

ANEXO 4

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. Objeto

- 1.1. O objeto do presente Anexo é a proteção das Informações Confidenciais disponibilizadas pela Parte Reveladora (conforme definida no item 2), em razão do planejamento, elaboração, concretização e/ou execução de Acordo de Roaming entre as Partes.

2. Definições

- 2.1. A Parte que disponibiliza qualquer informação tida como sendo confidencial à outra Parte, em conformidade com este Termo, é denominada Parte Reveladora; enquanto que a Parte à qual as informações tidas como sendo confidenciais são prestadas é denominada Parte Receptora.
- 2.2. Todas as informações relacionadas a esse Acordo ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto neste item.
- 2.3. Informação(ões) Confidencial(is) deve(m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, transmitidas à Parte Receptora:
 - a. por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.);
 - b. por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
 - c. oralmente;
 - d. resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, e/ou ainda,
 - e. aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

3. Extensão da Responsabilidade

- 3.1. A Parte Receptora obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios-quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, funcionários graduados, prepostos e, ainda, por suas afiliadas, entendendo-se por afiliada(s) aquela(s) sociedade(s) controladora(s) da Parte Receptora, controlada(s) pela Parte Receptora ou sob o mesmo controle da Parte Receptora, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, terceiros sob sua responsabilidade assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à Parte Receptora, direta ou indiretamente, comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para elaboração e execução do Acordo, as quais serão consideradas confidenciais consoante a definição de Informações Confidenciais constante no item 2.3 supra, não usando tais Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.
- 3.2. A Parte Receptora, na forma disposta no item 3.1 deste Anexo, também se obriga a:
 - a. não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;

- b. responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros;
- c. somente disponibilizar as informações confidenciais a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais. Os terceiros a quem forem reveladas Informações Confidenciais, obedecendo ao disposto neste item, deverão firmar Acordo de Confidencialidade com as Partes, em termos compatíveis com o estabelecido no presente Anexo.

4. Extensão da Confidencialidade

- 4.1. As obrigações contidas no presente Anexo não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Reveladora, as quais a Parte Receptora consiga provar que:
 - a. encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da Parte Receptora;
 - b. já eram do conhecimento da Parte Receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora;
 - c. foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora; ou
 - d. não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora.

5. Guarda das Informações

- 5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Anexo terão validade durante toda a vigência do Acordo e, ainda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados do término do Acordo, devendo ainda a Parte Receptora:
 - a. usar tais informações apenas com o propósito de executar o Acordo;
 - b. manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
 - c. proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
- 5.2. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Parte Reveladora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, fato este que em hipótese alguma excluirá sua responsabilidade.
- 5.3. A Parte Receptora fica desde já proibida de produzir cópias, ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Acordo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam Informações Confidenciais.
- 5.4. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Anexo.

- 5.5. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Reveladora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

6. Disposições Especiais

- 6.1. Ao rubricar o presente Anexo, as Partes manifestam sua concordância no sentido de que o não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste Anexo não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
- 6.2. O presente Anexo somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 6.3. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Anexo.
- 6.4. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporados a este Anexo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
- 6.5. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Reveladora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.
- 6.6. O fornecimento de todas ou de parte das Informações Confidenciais à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à Parte Receptora, permanecendo a Parte Reveladora como legal proprietária das Informações Confidenciais e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

7. Vigência

- 7.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente anexo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras dele derivadas vigorarão desde o início de negociação entre as Partes e permanecerão em vigor por no mínimo 05 (cinco) anos após o término do prazo de vigência do Acordo firmado e assinado pelas Partes.

8. Penalidades

- 8.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Anexo, sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados no Item 3 deste Termo, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos diretos e efetivamente comprovados, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, tanto como às responsabilidades civis e criminais respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial transitado em julgado.